

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATO Nº 24/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE E A EMPRESA T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO, DESTINADA AO TRATAMENTO DA ÁGUA DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Atzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONTRATADA**, com sede à Rodovia Benevenuto Moreto, s/nº, km 6,5, Bairro Sete Barras, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12914-970, telefone (11)2490-1870, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 01.221.461/0001-57, neste ato representada pelo sócio, Sr. Muriel Cenciani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.025.173-7 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 277.836.398-01, residente e domiciliado à Rua Eunice Ferraz Fernandez, nº 326, apto. 109, Jardim do Lago, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12914-500, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido**, da marca ou procedência TQ SUL FL, conforme especificações que serão descritas abaixo, **destinado ao tratamento da água deste Município**.

1.2. O produto deverá conter:

1.2.1. **Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido com a seguinte especificação técnica:**

Alumínio Solúvel (Al₂O₃) - mínimo 7,5%

Material Insolúvel - máximo 0,2%

Ferro Solúvel (Fe₂O₃) - máximo 1,2%

Acidez Livre (H₂SO₄) - máximo 1,0%

Claridade: razoavelmente claro para permitir leituras em rotâmetros.

TOXICIDADE:

Limite máximo dos elementos químicos tóxicos em mg/kg no produto empregado no tratamento para dosagem máxima de 300 mg/l (ppm) de sulfato de Alumínio Líquido a 50% (menor ou igual)

Arsênio (As) - máximo 3,3 mg/Kg

Mercúrio (Hg) - máximo 0,33 mg/Kg

Cádmio (Cd) - máximo 1,7 mg/Kg

Cromo (Cr) - máximo 17,0 mg/Kg

Chumbo (Pb) - máximo 3,3 mg/Kg

Prata (Ag) - máximo 17,0 mg/Kg

Selênio (Se) - máximo 3,3 mg/Kg

Fenol – Ausente

Detergente – não detectável

Nos parâmetros acima já foram considerados os desvios analíticos.

(Handwritten signatures and initials)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

1.2.2. As partidas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido que não obedecerem às especificações técnicas acima poderão a critério do Departamento de Captação e Tratamento de Água, serem rejeitadas na sua totalidade, após análises químicas efetuadas em amostras colhidas antes da descarga na Estação de Tratamento de Água.

1.2.3. No preço contratado da tonelada, está incluso os custos com o fornecimento (em comodata) e instalação de 01 (um) tanque, com capacidade mínima para 19.000 (dezenove mil) litros, em ótimo estado de conservação, de fibra e instalação de 02 (duas) bombas para manipulação dos produtos da Estação de Tratamento de Água, com visita mensal à Estação de Tratamento de Água de um dos responsáveis pela empresa para vistoriar o tanque e os equipamentos cedidos, assim como manutenção dos mesmos quando solicitado.

1.2.4. A contratada deverá retirar as suas expensas, os materiais rejeitados.

1.2.5. Os materiais colocados na Estação de Tratamento de Água serão definitivamente aceitos uma vez conhecidos os resultados das análises químicas efetuadas e comparadas com o laudo pela empresa entregue.

1.2.6. O fato do Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido ser recebido na Estação de Tratamento de Água não implica em aceitação final.

1.3. A quantidade constante na **cláusula 1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a Contratante obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado a prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.5. Comunicar à Contratante, no prazo de **01 (um) dia útil**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto deste instrumento, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.7. Fornecer o produto de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

2.8. Entregar o objeto deste Contrato no local especificado na **Cláusula 7.** deste Contrato e na quantidade solicitada pelo Setor de Compras.

2.9. Fornecer (em comodato) e instalação de 01 (um) tanque, com capacidade mínima para 19.000 (dezenove mil) litros, em ótimo estado de conservação, de fibra e instalação de 02 (duas) bombas para manipulação dos produtos da Estação de Tratamento de Água.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O preço por tonelada deste instrumento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2. O valor global deste instrumento, considerando a quantidade citada no objeto e o preço por tonelada acima mencionado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), (conforme preço acordado no pregão presencial com a contratada, constante na ata do processo licitatório em epígrafe).

3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela Autarquia Municipal, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do(a) Químico Responsável pelo SAAE.

4.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 05

DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 06

DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da Ordem de Início de Fornecimento do contrato, que será dada após a instalação de 01 (um) tanque com capacidade mínima para 19.000 (dezenove mil) litros, em ótimo estado de conservação, de fibra, juntamente com a instalação das 02 (duas) bombas para manipulação dos produtos da Estação de Tratamento de Água, ficando observado que esta instalação deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, à partir do próximo dia útil da assinatura deste instrumento.

6.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogável caso não seja consumida toda a quantidade do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento e desde que o preço seja vantajoso para a Contratante e haja anuência da contratada.

CLÁUSULA 07

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º:**

Unidade: SERVIÇO AUTÔN DE ÁGUA E ESG DE
Executora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Dotação: 175120020.2071.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Cód. Reduzido: 2756
Nº da Reserva de Saldo: 1409
Valor Reservado: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

CLÁUSULA 08

DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme pedido de compra, que será transmitido via fax ou e-mail pelo Setor de Compras, de acordo com as solicitações feitas pelo Setor de Captação de Água do SAAE, onde o produto deverá ser entregue no referido Setor, que está localizado na Rua Padre Alexandrino Rego Barros, nº 200, Vila Santo Antonio – Pedreira/SP, em horário comercial (das 12h00min às 17h00min), de segunda à sexta-feira, para poder ser efetuado o teste do mesmo, salvo se o SAAE solicitar alguma entrega fora dos dias e horários pré-estabelecidos.

8.1.1. A entrega somente será aceita, com apresentação de laudo técnico comprovando a especificação técnica do produto solicitado.

8.2. O prazo de fornecimento do Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis, a contar do próximo dia útil**, da efetivação do pedido.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10 DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa de:

10.1.5.1. Atraso em até 05 (cinco) dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

10.1.5.2. Atraso de 06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94** e suas alterações.

CLÁUSULA 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.3. Exercer ampla fiscalização, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 12

DA MANUTENÇÃO

12.1. A manutenção do tanque e das bombas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo um dos responsáveis pela empresa realizar visita mensal à Estação de Tratamento de Água para vistoriar o tanque e os equipamentos cedidos, assim como realizar a manutenção dos mesmos quando solicitada.

12.2. Quando da solicitação da manutenção pelo Departamento de Água, esta deverá ser efetuada em até 04 (quatro) horas após a comunicação à contratada, sem adição de custos para a Autarquia.

CLÁUSULA 13

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

● Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou contravérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiadas que sejam.

● **15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direita, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 04 de Dezembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


Leonardo Selingerdi
CONTRATANTE


Muriel Cenciani
CONTRATADA

SAAE

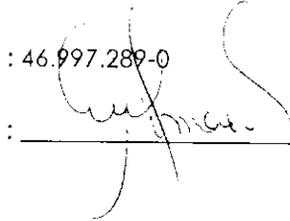
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

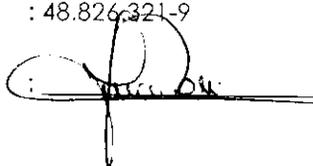
Assinatura

: 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Contrato nº 24/2019

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, destinado ao tratamento da água deste Município.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONTRATADA: T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

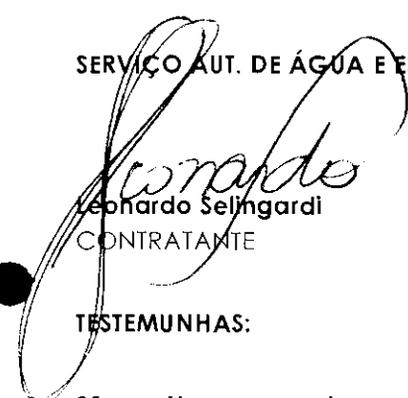
Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 04 de Dezembro de 2019

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

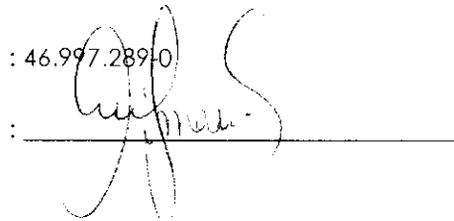

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Muriel Cenciani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 